



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 01/2016 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

1º Termo de Retificação do Edital nº 01/2016

O presidente do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, dr. Luciano Eloi Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Edital Nº 01/2016, de 06/09/2016, publicado no DOU Nº 172, Seção 3, de 06/09/2016, na forma abaixo especificada:

1. Incluir os seguintes itens:

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS OU PARDOS

7.1. A reserva de vagas consta expressamente neste edital, nos termos do § 3º do Art. 1º da Lei Nº 12.990/14, especificando o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

7.2. Em atenção aos princípios legais e considerando as disposições da Lei Nº 12.990/2014, a reserva de vagas a candidatos negros ou pardos será de 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos. Ao final do processo, será publicada listagem classificatória dos candidatos cotistas aprovados.

7.3. A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no concurso for igual ou superior a 3 (três), conforme Art. 1º, § 1º da Lei Nº 12.990/2014.

7.4. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros ou pardos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 2º do Art. 1º da Lei Nº 12.990/2014.

7.5. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros ou pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.6. Em atenção ao disposto no Art. 2º, Parágrafo único, da Lei Nº 12.990/14, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



7.7. O candidato que se declarar cotista, se classificado no concurso, figurará em lista especial de candidatos, bem como na lista de ampla concorrência dos candidatos ao cargo / área de conhecimento de sua opção.

7.8. Os candidatos negros ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

7.9. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.10. Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação da ampla concorrência por área.

7.11. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos considerados pessoas com deficiência e aos candidatos negros ou pardos.

7.12. A relação dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei Nº 12.990/2014, será divulgada no endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br.

7.13. O candidato é responsável pela consulta à situação de sua inscrição e demais informações necessárias para a realização das provas.

7.14. Em cumprimento ao disposto na Orientação Normativa Nº 3, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016, Seção 1, página 54, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros ou pardos para fins do disposto na Lei Nº 12.990, de 9 de junho de 2014, todos os candidatos classificados na forma do item 10 deste edital, que se autodeclararam pretos ou pardos, serão convocados pelo CRO-MG para se submeterem à verificação da veracidade da autodeclaração prestada.

7.15. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por comissão própria, designada pelo CRO-MG, especificamente para esse fim. Tal verificação dar-se-á após a divulgação do resultado final, antes da homologação do concurso, com a presença obrigatória do candidato, no município de Belo Horizonte-MG, em data e local a serem divulgados concomitante com a divulgação do resultado final do concurso.

7.16. O candidato que for convocado e não comparecer à verificação estará automaticamente desclassificado do concurso.



7.17. A verificação da veracidade da autodeclaração acontecerá por meio de entrevista gravada, que analisará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

7.18. A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração será composta por 3 (três) membros distribuídos por gênero, cor e naturalidade.

7.19. A confirmação da veracidade da autodeclaração se dará pela decisão da maioria simples da Comissão.

7.20. O resultado da verificação da veracidade das autodeclarações será divulgado no portal www.cromg.gov.br.

7.21. Os candidatos que tiverem suas declarações indeferidas poderão interpor recurso na forma item 11 deste edital.

7.22. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.23. A autodeclaração e o resultado da sua avaliação terá validade somente para este certame.

2. Incluir no item 12.1, a alínea “h”, conforme abaixo especificado:

h) – Contra o resultado da verificação da veracidade da autodeclaração de negro ou pardo.

Dr. Luciano Eloi Santos, CD.
Presidente do CROMG.